212/216

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 215/97
EM 15/8/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Esta Casa manifestou-se muitas vezes para prestar homenagens ao inesquecível imigrante e trabalhador Kotoku Iha. Este Vereador, com profundo pesar, teceu breve histórico de sua vida de lutas e vitórias em recente sessão plenária, quando de seu falecimento no dia 2 de agosto p.passado.

Dispensável se torna, no momento, relatar a importância de Kotoku Iha para os interesses vicentinos, pois todos nós temos conhecimento de sua brilhante trajetória desde a chegada ao Brasil em 25 de junho de 1926 até os últimos dias de sua vida .

Kotoku Iha, pai de dois grandes nomes da política, o nobre colega Koken Iha e o ilustre Deputado Federal Koyu Iha, deixou um exemplo de comportamento, um modelo de caráter e semeou frutos que florescerão nos dias futuros.

Kotoku Iha orgulhava-se de ser reconhecido como estivador e com esse trabalho possibilitou a formação de seus onze filhos e contribuiu para o desenvolvimento da nossa sociedade.

Gostaríamos de, mais uma vez, nesta data, homenagear Kotoku Iha pelas suas virtudes e seus predicados morais, como também, indiretamente, reverenciar o imigrante japonês, esplendor de uma raça e de um povo, que por gestos e obras nos transmitiu paciência, perseverança, dedicação e trabalho. Estas palavras podem ter sido ditas nesta Casa na ocasião da entrega do Título de Cidadão Vicentino a essa criatura maravilhosa que carregava consigo invejável força de viver e deixou para todos nós intensa vontade de continuar.

Considerando nossa imensa vontade de eternizar o nome de Kotoku Iha na memória do nosso povo, prestando, dessa forma, mais uma merecida homenagem a tão especial personalidade,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 112/97 - DOCUMENTO N.º 2146/97

Denomina Praça Kotoku Iha área localizada na **Rua Japão**.

Art. 1.º - Fica denominada Praça Kotoku Iha a área situada entre os n.ºs 30 e 100 da Rua Japão, nas proximidades do São Vicente Praia Clube.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 14 de agosto de 1997.

RICARDO VERON

ARQUIVADO EM 11/9/97

A.A. do Arquivo em substituição

SEC618-CK-er